

LEI Nº 723/86

Dispõe sobre a concessão de aforamento de terrenos devolutos e dá outras providências.

O Senhor Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aforamento perpétuo dos lotes devolutos existentes na gleba denominada "Laranjal", neste município, a qual contém área total de 38,5268 ha. (trinta e oito hectares e cinco mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados).

§ Único - Os lotes citados no "CAPUT" deste artigo, estão destacados sob n.ºs 01 a 27, 1-A a 24-A, 10-A e 4-B, em mapa elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o qual é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O aforamento de que trata esta Lei, será efetuado sem ônus para os beneficiários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS, em 01 de Outubro de 1986

Ivan Paz Bossay

Prefeito Municipal